



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2024

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 881/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 025/2023.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a senhora MARCELO DOS SANTOS MEDEIROS, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de julho de 2024.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 106/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ N.º 08.449.096/0001-81. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$2.575,00 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), sendo que o valor atual de R\$10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$12.875,00 (Doze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Patos, 18 de julho de 2024.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISOS E EDITAIS

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ: 29.050.310/0001-00

Endereço Eletrônico: torre.construcao.engenharia@gmail.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo n.º 345/2022, Concorrência Pública n.º 006/2022, Contrato n.º 2626/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99, perante o 1.º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Obra em ritmo lento; ausência de funcionários no local da obra;
- Necessidade de apresentação de um Novo Cronograma de Execução da Obra.

Diante do exposto, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. S.ª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [torre.construcao.engenharia@gmail.com](mailto:torre.construcao.engenharia@gmail.com), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1.º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 19 de julho de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ 05.340.639/0001-30

Endereço Eletrônico: [lucas.caetano@primebeneficios.com.br](mailto:lucas.caetano@primebeneficios.com.br) [juridico.tributario@primebeneficios.com.br](mailto:juridico.tributario@primebeneficios.com.br)

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo n.º 245/2022, Pregão Eletrônico n.º 049/2022, Contrato n.º 2133/2022.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que REITERADAMENTE a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 05.340.639/0001-30, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso, além de violar DECISÃO ADMINISTRATIVA ANTERIORMENTE PROFERIDA, cuja intenção seria sanar as irregularidades na execução contratual, contudo, os mesmos atos que ensejaram a instauração do processo administrativo, ainda, permanecem sem solução, recorrentes e prejudiciais administração pública. Demonstrando que a empresa contratada se mantém inerte, omissa, configurando assim, motivos que possam culminar em uma futura rescisão contratual.

Conduzida esta, prejudicial aos serviços essenciais de natureza contínua, cuja paralização, interfere diretamente nos serviços de saúde e segurança. E diante das inúmeras ocorrências, evidencia-se a omissão da empresa em buscar uma solução ágil e definitiva para o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s):

1. **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), DEVIDO AO REITERADO DESCUMPRIMENTO COM SUAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS;**
2. **MULTA DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perdurando tais efeitos até a regularização do presente contrato.**

Seja feita retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, caso haja.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 19 de julho de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

AMANDA KIEVY LEITÃO DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

MERYELLE D MEDEIROS BATISTA  
Membro da Comissão de Processo Administrativo

### GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Patos  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB